



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.186/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os artigos 148 a 152 da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971 - Código de Posturas Municipais - compreendidos no Capítulo XI, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI - DOS MURCS E CERCAS

Artigo 148º)- Os proprietários ou possuidores de terrenos em aberto, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura de 1,50 m (um metro e oitenta centímetros), dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

§ Único - Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas disponibilidades, executar ou mandar executar os serviços de construção do muro, os quais serão cobrados, posteriormente, do proprietário ou possuidor, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento) - ambos calculados sobre o valor do custo total da obra, além de juros legais.

Artigo 149º)- Serão comuns os muros e cercas divisórias entre imóveis urbanos e rurais, devendo os proprietários ou possuidores confinantes, concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção, na forma do artigo 588 do Código Civil.

§ Único - Os imóveis rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários ou possuidores, serão fechados, com:

- I - cerca de arame farpado com três fios, no mínimo e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
- II - cercas vivas de espécies vegetais adequadas e resistentes;
- III - telas de fios metálicos com altura mínima - de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tls2

Artigo 150º) - Se o proprietário ou possuidor - construir muro ou cerca em desacordo com as normas fixas nesta lei, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário-mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando-se o proprietário ou possuidor, neste caso, às despesas da demolição, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de encargos de administração, além de juros legais.

Artigo 151º) - Os proprietários ou possuidores de imóveis na zona urbana onde existam leito carroçável, e pavimentado a asfalto ou paralelepípedos, com guias e sarjetas, iluminação pública, redes de água e esgoto, são obrigados a construir defronte aos mesmos calçada tipo português, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 152º) - Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas possibilidades, executar ou mandar executar os serviços, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo da obra, - acrescido de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 1º - Se o proprietário ou possuidor construir calçada em desacordo com o tipo estabelecido no artigo 151, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando o proprietário ou possuidor, - neste caso, às despesas de demolição, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, à Prefeitura incumbirá a construção da calçada, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo das obras e das sanções previstas neste artigo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data-

(Mod. 9)

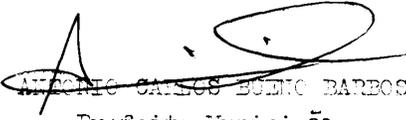


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 3

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.


FERNANDO PALAMARI

Diretor de Administração.